CONTRATO Nº 011/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA N°001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E O CONTRATADO: CÉSAR KAYSER, agricultor, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 020.737.630-14, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, s/n, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena/RS

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei 11.947/2009, na Lei 8.666/93 e Lei 13.019/2014 no que couber e do Processo Licitatório na modalidade de Chamada Pública n°001/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto da contratação através da Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios ac. agricultura familiar destinados à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o período letivo de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMETIMENTO COM O FORNECIMENTO
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE ANUAL DE CONTRATAÇÃO
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ENTREGAS

As entregas das mercadorias serão feitas conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo as quantidades, locais, datas e horários estipulados no cronograma que será entregue semanalmente, devendo ser expedida nota fiscal juntamente com um comprovante de entrega, sempre que houver a entrega do objeto. Os dias para entrega do objeto será de até três vezes por semana na escola de educação infantil e escolas de educação fundamental, conforme as quantidades e datas estipulados no cronograma. Os endereços de entrega estão descritos no anexo IV do Edital.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

O fornecedor tem o dever de fornecer **nota fiscal por escola, com periodicidade mensal,** e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega, bem como pela direção de cada escola, para o setor de contabilidade do Município de Presidente Lucena/RS.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATADO receberá o valor total de **R$9.026,50** (nove mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos) conforme listagem anexa ao contrato.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

"Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo n°06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do CONTRATANTE."

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS POR PARTE DO CONTRATADO

Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao

cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
08— SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0089.2021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC. INFANTIL.
3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 82200, 82300 e 82500
03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0089.2022 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 85000, 85100 e 85400

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O CONTRATANTE após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês, no prazo de até 14 dias ao mês subsequente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto e com a observância do estipulado no artigo 50 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança especifica mediante faturamento próprio. Ressalvados os casos quando não efetivados. Os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência na execução do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas no item 12 do Edital de Chamada Pública n° 001/2021 e em Lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DO RESSARCIMENTO DE DANOS

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

a) rescindir unilateralmente a contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

b) fiscalizar a execução do contrato;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização das despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, além da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n°001/2021, pela Resolução CD/FNDE n° 038/2009, pela Lei n° 11947/2009, a Lei 8666/93 e a dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA: DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax e ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições,
- quaisquer dos motivos previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, até o dia **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, é assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas

Presidente Lucena, 11 de fevereiro de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

CÉSAR KAYSER
P/Contratada

FISCAIS DO CONTRATO

_____

MONIA CRISTINA SCHUNK
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol